

PROJETO DE LEI Nº 012/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025

MUNICÍPIO DE TACARATU-PE
COMISSÃO

22 / 07 / 25

Ido Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional definido para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O vencimento inicial da carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a compatibilidade com o piso Salarial Nacional, fica reajustado em **6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento)**.

§1º - Os valores reajustados dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal são os constantes no Anexo Único desta Lei.

§2º - O vencimento-base em nenhuma hipótese pode ser inferior ao valor definido nacionalmente como piso salarial dos profissionais do magistério, obedecida a respectiva proporcionalidade de carga horária.

Art. 2º - O presente reajuste é extensivo aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundos das transferências constitucionais.

Parágrafo Único - A diferença a menor verificadas no pagamento dos servidores do magistério correspondentes aos meses anteriores a publicação desta Lei, serão pagas em igual número de parcelas nos meses subsequentes a sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, administrativos e financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tacaratu/PE, 17 de julho de 2025.

WASHINGTON
ANGELO DE
ARAUJO:13763350
420

Digitally signed by WASHINGTON ANGELO
DE ARAUJO:13763350420
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=27168423000171, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=WASHINGTON ANGELO DE
ARAUJO:13763350420
Date: 2025.07.17 10:20:46 -03'00'

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO

Prefeito

CAMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO UNDA EM DISCUSSÃO
EM 22/07/25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

ANEXO ÚNICO

Tabela única de Vencimentos – Base dos Professores – PEB – A						
Carga Horária: 150 H/A						
MATRIZES		1	2	3	4	5
Classes	Faixas	Magistério	Graduação	Pós-graduação	Mestrado	Doutorado
VI	b	4.790,21	5.029,67	5.432,09	5.920,98	6.513,07
	a	4.676,37	4.907,04	5.299,60	5.776,56	6.354,22
V	b	4.559,39	4.787,36	5.170,34	5.635,67	6.199,24
	a	4.448,17	4.670,58	5.044,23	5.498,22	6.048,04
IV	b	4.339,68	4.556,68	4.921,20	5.364,12	5.900,52
	a	4.233,84	4.445,53	4.801,17	5.233,29	5.756,61
III	b	4.130,58	4.337,10	4.407,71	5.105,65	5.616,21
	a	4.029,83	4.231,32	4.569,83	4.981,12	5.479,95
II	b	3.931,54	4.128,12	4.458,37	4.859,62	5.345,58
	a	3.835,66	4.027,43	4.349,63	4.461,37	5.215,21
I	b	3.742,10	3.929,20	4.243,54	4.625,45	5.088,01
	a	3.650,83	3.833,37	4.140,03	4.512,64	4.963,90

Tabela única de Vencimentos – Base dos Professores – PEB – A						
Carga Horária: 180 H/A						
MATRIZES		1	2	3	4	5
Classes	Faixas	Magistério	Graduação	Pós-graduação	Mestrado	Doutorado
VI	b	5.748,24	6.035,09	6.518,51	7.105,18	7.815,69
	a	5.608,05	5.888,44	6.359,53	6.931,88	7.625,06
V	b	5.471,26	5.744,83	6.204,41	6.762,81	7.439,09
	a	5.337,81	5.604,71	6.053,09	6.597,86	7.257,65
IV	b	5.207,62	5.468,01	5.905,45	6.437,22	7.080,63
	a	5.080,61	5.334,64	5.761,42	6.279,94	6.907,93
III	b	4.956,70	5.204,53	5.620,89	6.126,77	6.739,45
	a	4.835,79	5.077,59	5.483,80	5.977,34	6.575,07
II	b	4.717,86	4.953,74	5.350,05	5.831,54	6.414,70
	a	4.602,79	4.832,93	5.218,92	5.689,31	6.258,25
I	b	4.490,52	4.715,04	5.092,25	5.550,56	6.105,60
	a	4.380,99	4.600,05	4.967,38	5.415,17	5.956,69

Tabela única de Vencimentos – Base dos Professores – PEB – A					
Carga Horária: 200 H/A					
MATRIZES		1	2	3	4
Classes	Faixas	Graduação	Pós-graduação	Mestrado	Doutorado
VI	b	6.386,93	6.897,89	7.518,71	8.270,57
	a	6.231,16	6.729,65	7.335,32	8.068,86
V	b	6.079,18	6.565,51	7.156,41	7.872,06
	a	5.930,91	6.405,38	6.981,86	7.680,05
IV	b	5.786,25	6.249,15	6.811,57	7.492,74
	a	5.645,13	6.096,73	6.645,43	7.309,98
III	b	5.507,43	5.948,03	6.483,35	7.131,69
	a	5.373,11	5.802,96	6.325,22	6.957,74
II	b	5.242,05	5.661,42	6.170,95	6.788,05
	a	5.114,20	5.523,34	6.020,44	6.622,48
I	b	4.989,46	5.388,62	5.873,60	6.460,96
	a	4.867,77	5.257,20	5.730,34	6.303,37

PREFEITURA DE
TACARATU
 TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tacaratu, 17 de julho de 2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, em regime de urgência especial, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal, considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional definido para o exercício de 2025, e dá outras providências.”

A presente proposição tem por objetivo garantir a **valorização dos profissionais do Magistério Público Municipal**, atualizando seus vencimentos conforme o percentual de **6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento)**, em alinhamento com o **piso salarial nacional do magistério**, conforme estabelecido pela legislação federal aplicável, notadamente a Lei nº 11.738/2008.

O reajuste abrange os servidores **ativos e inativos com direito à paridade**, preservando a isonomia salarial e o compromisso do Município com a educação pública de qualidade. A medida foi elaborada com responsabilidade fiscal e encontra respaldo nas **dotações orçamentárias próprias**, previstas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Destaca-se que o **efeito financeiro do reajuste será retroativo a 1º de janeiro de 2025**, sendo as diferenças salariais relativas aos meses anteriores pagas em parcelas, conforme estabelece o Projeto de Lei.

Diante da **relevância e urgência** da matéria, solicito que a tramitação se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Regimento Interno, para que os efeitos da medida possam ser implementados com a brevidade necessária, beneficiando diretamente os profissionais da rede municipal de ensino.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção e apoio dos nobres vereadores, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WASHINGTON ANGELO
DE
ABAUJO:13763350420

[illegible]

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Tacaratu



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente



CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO ÚNICA EM DISCUSSÃO
EM 22/07/25
Reginaldo Souza Benzobá de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025.

O Projeto de Lei Nº 012/2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja Ementa: Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do magistério público municipal considerando a compatibilidade com piso salarial nacional definido para o exercício 2025 e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e consequentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, nesta 1ª (primeira) Sessão Legislativa extraordinária alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, do 2º (Primeiro) Período de 2025.

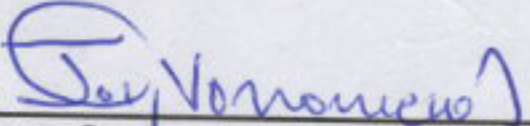
Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

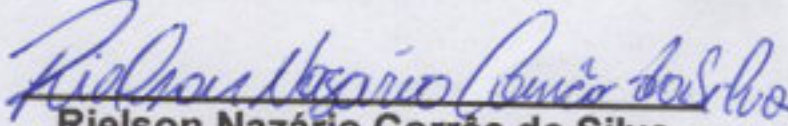
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 22 julho de 2025.
CLJRF

Voto(s):


Celio Correia Dos Santos
-Relator-


Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Presidente-


Rielson Nazário Corrêa da Silva
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE
APROVADO UNANIM DISCUSSÃO
EM 22 / 07 / 25

Reginaico Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025.

O Projeto de Lei Nº 012/2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal, Cuja Ementa: Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do magistério público municipal considerando a compatibilidade com piso salarial nacional definido para o exercício 2025 e dá outras providências.

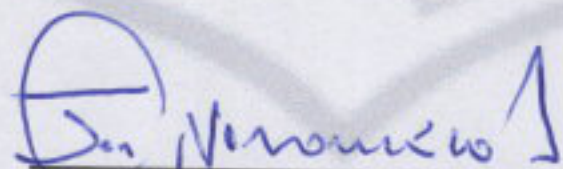
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e consequentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, nesta 1ª (primeira) Sessão Legislativa extraordinária alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, do 2º (Primeiro) Período de 2025.

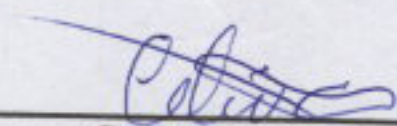
Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

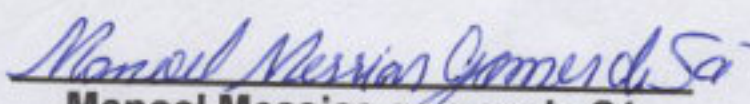
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 22 de julho de 2025.
CFO

Voto(s):


Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Relator-


Celio Correia Dos Santos
-Presidente-


Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

